



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Nº. DO CONTRATO	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO CERTAME
21/2018	0055-00139578/2018-75	IL 29/2018 (art. 25, caput)
CONTRATADO: HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRÁS)		
CNPJ: 20.367.629/0001-81		INS. ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 200, Distrito Industrial		
CIDADE: ITAJUBÁ	UF: MG	CEP: 37.504-900
TELEFONE: (35) 2143-4000	CELULAR:	
E-MAIL:		
REPRESENTANTE: JOSÉ SAMUEL RIBEIRO		
CPF: 073434568-22		RG: 16183055-9 SSP/SP
TELEFONE: (35) 2143-4000 (11) 2142-3700		CELULAR:
E-MAIL:		
PREPOSTO:		
CPF:		RG:
TELEFONE:		CELULAR:
E-MAIL:		
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$:910.080,00 (novecentos e dez mil oitenta reais)		
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$:		
INÍCIO DA VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA PELO CONTRATANTE		
GESTOR DO CONTRATO: Sergio Alexandre Martins Dolghi		
CARGO: Agente de Trânsito		
MATRÍCULA: 1489-3		
CPF:		RG:
E-MAIL: uopa@detran.df.gov.br		
TELEFONE: 3905-5917		CELULAR:
DIRETORIA/ÁREA: Dirpol/Uopa		
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: Bruno Mota Avelar Almeida		
CARGO: Agente de Trânsito		
MATRÍCULA: 250.481-2		
CPF:		RG:
E-MAIL: uopa@detran.df.gov.br		
TELEFONE: 3905-5917		CELULAR:
DIRETORIA/ÁREA: Dirpol/Uopa		

CONTRATO Nº 21/2018

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO DE CÉLULA E AVIÔNICOS, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA O HELICÓPTERO MODELO ESQUILO, TIPO AS 350 B2

PROCESSO SEI Nº **00055-00139578/2018-75**

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834.158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRÁS)**, CNPJ nº 20.367.629/0001-81, com sede na Rua Santos Dumont, 200, Distrito Industrial, Itajubá/MG, CEP 37.504-900, telefones: (35) 2143-4000 (11) 2142-3700, neste ato legalmente representada por **JOSÉ SAMUEL RIBEIRO**, portador do CPF nº 073434568-22 e da CI nº 16183055-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Projeto Básico (13215921) e Proposta da Contratada (13217456), constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00139578/2018-75, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **peças e componentes** de reposição de **célula e aviônicos**, ferramentas específicas, acessórios, equipamentos e materiais diversos, para o helicóptero modelo Esquilo, tipo AS 350 B2, aplicados por ocasião das manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças por tempo limite de vida, aplicação de Cartas ou **Boletins de Serviço**, etc., mediante exigências, especificações e condições estabelecidas pelo fabricante da aeronave.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do instrumento pelo CONTRATANTE.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global do contrato** para o período de contratação é **R\$ 910.080,00 (novecentos e dez mil oitenta reais)**, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, **Documento SEI nº 13217456**, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte **237**, Função **06**, Subfunção **181**, Programa **6217**, Meta **2698**, SubTítulo **0001**, Elemento de Despesa **339030** e Nota de Empenho nº **2018NE01403** (15068123).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

a) Nota Fiscal devidamente "atestada" pelo gestor do contrato;

- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o gestor do contrato adotará as providências legais que lhe compete, antes de realizar o pagamento.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias (VERIFICAR SE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTA PRAZO DIFERENTE), contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.5. É vedado o pagamento antecipado.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

4.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.10. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Projeto Básico.

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

7.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.1.2. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

7.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

7.6. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

7.7. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

7.7.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

7.8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

7.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

9.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

- 9.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;
- 9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 9.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;
- 9.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- 10.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;
- 10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Projeto Básico.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.
- 12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.
- 12.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. DO GESTOR

- 13.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor **Sergio Alexandre Martins Dolghi**, Matrícula **1489-3**, e como Gestor Substituto o Servidor **Bruno Mota Avelar Almeida**, Matrícula **250481-2**, ambos lotados na **Uopa** que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei

8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. O teor do Projeto Básico, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.3. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pela CONTRATADA

JOSÉ SAMUEL RIBEIRO

GESTOR TITULAR

Sergio Alexandre Martins Dolghi

GESTOR SUBSTITUTO

Bruno Mota Avelar Almeida



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOTA AVELAR ALMEIDA - Matr.0250481-2, Chefe da Unidade de Operação Aérea**, em 18/12/2018, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI - Matr.0001489-3, Agente de Trânsito**, em 18/12/2018, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Samuel Ribeiro, Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 20/12/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15196625&codigo_crc=827EA224

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00139578/2018-75

Doc. SEI/GDF 15196625